

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Data:**

02/04/2025 14:15:26

**Usuário:**

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

**Processo:**

0005010-50.2013.8.24.0026

**Sequência Evento:**

3662



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0005010-50.2013.8.24.0026/SC**

**AUTOR:** MANNES LTDA

**AUTOR:** BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência das empresas MANNES LTDA e BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 28/02/2025 e encontra-se encartada no evento 3617.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 3632.1: A empresa credora Amazonas Produtos para Calçados Ltda. solicitou a retificação do cadastro de seus representantes, excluindo todos os procuradores não constantes na procuração apresentada.

- Evento 3634.1: A leiloeira pública nomeada, manifestou-se e informou a aceitação ao encargo. Quanto à avaliação dos ativos, indicou que, em atenção à relação de bens das falidas apresentada pela Administração Judicial no evento 3614.1, confirmou a conferência das informações e destacou que os bens estão armazenados na antiga sede da empresa. Ressaltou que a manutenção dos bens no local preserva seu valor de mercado, pois forma uma linha de produção montada e completa, o que pode atrair potenciais compradores. Assim, propôs a realização do leilão judicial nos termos dos editais apresentados, com a indicação das datas. Ao final, requereu a homologação da avaliação apresentada pela Administração Judicial e o prosseguimento do leilão.

- Evento 3639.1, 3642.2: Pedidos de habilitação de crédito.

- Evento 3640.1: As empresas falidas apresentaram manifestação, na qual apresentaram informações das vendas dos veículos. Ao final, pleitearam a expedição de ofício ao Detran, a fim de solicitar a transferência dos veículos e liberação em favor dos adquirentes.

- Evento 3642.2, 3643.1: Pedidos de cadastramento de procuradores.

- Evento 3645.1: O Ministério Público reiterou sua manifestação do evento 3095, no sentido de não intervenção.

- Evento 3648.1: As empresas falidas manifestaram-se em atenção às determinações da decisão do evento 3617.1. Assim, apresentaram as últimas alterações contratuais e indicaram como contadora responsável a Sra. Noeli Meurer, da empresa Marlian Contabilidade. Além disso, encaminharam a relação de processos nos quais houve mandatos outorgados pela Massa Falida e informaram que esta não fazia parte de outras sociedades. Também declararam que as contas bancárias existentes na data da falência já haviam sido apresentadas diretamente à Administração Judicial.

Ademais, juntaram a relação dos documentos contábeis complementares até a data da falência e esclareceram que todos os valores bancários foram transferidos ao processo de falência, não havendo outros valores a serem cobrados. Por fim, requereram um prazo de cinco dias para a

assinatura do termo previsto no art. 104, I, da LRF, bem como a publicação da relação atualizada de credores.

- Evento 3650.1: A Administração Judicial informou as providências adotadas quanto aos ofícios e solicitações apresentados nos autos. Na oportunidade, apresentou esclarecimentos referentes aos veículos alienados. Destacou que as empresas falidas não esclareceram a situação dos veículos mencionados no evento 3614.1, que não foram alienados nem localizados, e informou que cobraria esses esclarecimentos.

Relatou que as empresas falidas responderam à maioria das exigências documentais no evento 3648.1, porém permaneceram pendentes a informação sobre a participação dos sócios em outras sociedades, com a devida apresentação dos contratos sociais, se aplicável, e a existência de dívidas em que a Massa Falida fosse credora, visando à eventual recuperação de valores.

Ao final, requereu a publicação da relação de credores apresentada pela falida, informou a alienação de veículos pertencentes à UPI-Colchão para a empresa Pikolin do Brasil. Ademais, pleiteou o prazo de 30 dias para a análise documental das vendas de veículos a terceiros, ressaltou os questionamentos pendentes sobre as dívidas ativas da Massa Falida e, por fim, concordou com os termos apresentados pela leiloeira, requerendo a realização do leilão após a aprovação dos interessados.

- Evento 3652.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório de Incidentes Processuais.

- Evento 3656.1: A Administração Judicial informou que realizou diligências para organizar o local onde os bens se encontram, de forma a facilitar a análise e participação dos interessados no certame e que, durante esse processo de reorganização, constatou-se a existência de sobras de matéria-prima que, em um primeiro momento, não haviam sido arrecadadas, incluindo insumos que estavam em operação nas máquinas. Dessa forma, apresentou a arrecadação complementar acompanhada de avaliação, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento do leilão, após a análise dos interessados e em consonância com a avaliação anteriormente apresentada.

- Evento 3657.1: A leiloeira pública nomeada, em atenção ao adendo à arrecadação dos ativos e à avaliação apresentados pela Administração Judicial, informou que os respectivos valores haviam sido avaliados e previamente conferidos, manifestando sua concordância com a avaliação apresentada. Além disso, esclareceu que os bens em questão foram devidamente incluídos no Edital de Leilão apresentado. Ao final, requereu a homologação da avaliação apresentada pela Administração Judicial no evento 3614.4, bem como do adendo do evento 3656.1, a fim de viabilizar o regular prosseguimento dos atos preparatórios e executórios do leilão, dada a urgência do caso. Requereu ainda a juntada do Edital de Leilão referente à linha de produção, agora retificado com a inclusão dos novos ativos arrecadados, conforme informações constantes no evento 3656.1, e a desconsideração do Edital anteriormente juntado no evento 3634.1. Por fim, pleiteou a manutenção dos Editais dos veículos e do imóvel, bem como do cronograma de leilões apresentado anteriormente e, solicitou sua publicação.

- Evento 3658.1: As empresas falidas apresentaram manifestação, na qual, requereram a exclusão do imóvel de matrícula nº 57.001 do rol de bens arrecadados da Massa Falida, argumentando que o bem pertence ao Sr. Blásio Mannes desde 2007, conforme contrato de venda de participação societária. Destacaram que a propriedade foi formalizada em escritura pública e que o imóvel é utilizado e declarado pelo Sr. Blásio em seu imposto de renda, além de gerar rendimentos comprovados por contratos de locação. Dessa forma, defenderam que o bem não integra o patrimônio da empresa falida e, portanto, não deve ser incluído no leilão. Adicionalmente, solicitaram a correção da relação de bens no evento 3614.1, esclarecendo que a empresa possui apenas um Compressor Pistão W900, e não dois, como indicado. Assim, requereram a retificação dessa informação e o deferimento dos pedidos formulados.

É o suficiente relato.

### **Pontos pendentes de análise**

#### **I - Quanto a liberação dos veículos**

Na decisão proferida no evento 3617.1, diante das divergências de informações e documentos quanto ao pedido de levantamento das restrições de transferência dos veículos

alienados, determinou-se, inicialmente, a intimação das empresas falidas para que apresentassem a comprovação dos pagamentos dos veículos indicados, bem como eventuais esclarecimentos necessários para posterior análise das liberações. Posteriormente, foi determinada a intimação da Administração Judicial para complementar seu parecer do evento 3614.1, detalhando a situação de cada veículo e indicando as providências cabíveis.

Intimadas, as empresas falidas manifestaram-se no evento 3640.1. A Administração Judicial, em sua manifestação (evento 3650.1), informou que as empresas falidas não esclareceram a situação dos veículos mencionados no evento 3614.1, que não foram alienados nem localizados, razão pela qual cobraria diretamente os referidos esclarecimentos. Assim, requereu a dilação do prazo para análise documental das vendas de veículos a terceiros e a apresentação de seu parecer. Dessa forma, resta intimada a Administração Judicial acerca da dilação requerida, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Destaca-se que, na apresentação do parecer, a Administração Judicial deverá informar sobre os esclarecimentos pendentes por parte das empresas falidas, bem como apresentar as informações e providências cabíveis, nos termos da decisão proferida no evento 3617.1.

Após, apresentado o parecer pela Administração Judicial, dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 15 dias.

Após, tornem conclusos para deliberação.

## II - Da remuneração da Administração Judicial

Embora intimadas nos termos da decisão proferida no evento 3617.1 para se manifestarem acerca do orçamento apresentado pela Administração Judicial (evento 3614.1), as empresas falidas não se manifestaram a respeito.

Desse modo, restam novamente intimadas as empresas falidas, pelo prazo de 5 dias e, após, dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, tornem conclusos para deliberação.

## III - Da avaliação dos bens

Na decisão do evento 3617.1, foi nomeada como leiloeira Tatiane dos Santos Duarte, com a determinação de que, caso aceitasse o encargo, desse início aos trabalhos de avaliação e, posteriormente, à realização do ativo.

A leiloeira pública nomeada confirmou a conferência das informações contidas na relação de bens das falidas, apresentada pela Administração Judicial no evento 3614.4. Assim, requereu a homologação da avaliação apresentada pela Administração Judicial e o prosseguimento do leilão (evento 3634.1).

Intimados, o Ministério Público não apresentou impugnação (evento 3645.1), e a Administração Judicial manifestou concordância com os termos apresentados pela leiloeira e requereu a realização do leilão (evento 3650.1).

Pois bem, inicialmente, diante da inexistência de impugnação e irregularidades, resta HOMOLOGADA a avaliação sobre os bens, realizadas pela Administração Judicial.

## IV - Da realização do ativo

A Administração Judicial apresentou arrecadação complementar acompanhada de avaliação, visando a continuidade do procedimento do leilão (evento 3656.1).

No evento 3657.1, a leiloeira pública nomeada, em atenção ao adendo à arrecadação dos ativos e à avaliação apresentados pela Administração Judicial, manifestou concordância com os valores avaliados e previamente conferidos. Além disso, esclareceu que os bens foram devidamente incluídos no Edital de Leilão apresentado. Ao final, requereu a homologação da avaliação do adendo

do evento 3656.1, para viabilizar o regular prosseguimento do leilão, dada a urgência do caso.

As empresas falidas requereram a exclusão do imóvel de matrícula 57.001 do rol de bens arrecadados da Massa Falida, argumentando que pertence ao Sr. Blásio Mannes desde 2007, conforme contrato de venda de participação societária. Além disso, solicitaram a correção da relação de bens do evento 3614.1, esclarecendo que a empresa possui apenas um Compressor Pistão W900, e não dois, como indicado (evento 3658.1).

Considerando as manifestações das partes, faz-se necessária a adoção de determinações prévias para garantir a regularidade e efetividade da realização do ativo.

Resta HOMOLOGADA a avaliação complementar sobre os bens informados posteriormente pela Administração Judicial no evento 3656.1.

Contudo, determino que a alienação do imóvel de matrícula 57.001 aguarde nova deliberação judicial, considerando os argumentos apresentados pelas empresas falidas. Para tanto, resta intimada a Administração Judicial, no prazo de 15 dias, para apresentar seu parecer acerca do pleito.

Assim, resta intimada a leiloeira pública para ciência e adoção das providências necessárias à retirada do imóvel do edital e da respectiva publicação.

Por fim, quanto ao Edital de Leilão referente aos bens móveis, já retificado com a inclusão dos novos ativos arrecadados e corrigido conforme solicitado pelas empresas falidas em relação à quantidade de compressores, bem como o Edital dos veículos, determino a imediata publicação dos editais apresentados nos eventos 3657.2 e 3657.2.

### **Determinações ao Administrador Judicial**

a ) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, continue classificando suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b ) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c ) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos **3652.2, 3652.3**. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

### **Determinações à empresa falida**

a) As empresas falidas formularam pedido de dilação do prazo para a assinatura do termo previsto no art. 104, I, da Lei 11.101/2005 (evento 3648.1). Desse modo, restam intimadas as empresas falidas acerca da dilação requerida, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

### **Vista ao Ministério Público**

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310074069571v30** e do código CRC **05233a1b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 02/04/2025, às 14:15:26

---

**0005010-50.2013.8.24.0026**

**310074069571 .V30**